

ANTÔNIO EMERSON MATIAS DE LIMA
A D V O C A C I A

Rua: José Wilton de Oliveira, 13, Bairro: Paraná, Iguatu-ce, CEP: 63500-610



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE**

**REF.: CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DO PREGÃO
PRESENCIAL N.º 2018.05.03.01-SRP.**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

HF PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luís Gomes de Araújo, n.º 70, Centro, Quixelô-CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.180.450/0001-79, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Elizeu Felix da Silva, Sócio-Administrador, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei n.º 10.520/02, representado nesse ato por seu advogado conforme instrumento procuratório em anexo, vêm até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao recurso apresentado pela empresa CONTRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a controrrazoante participante do processo licitatório em pauta.

1 - CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”

DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A controrrazoante faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A controrrazoante solicita que a Ilustre Sra. Pregoeira e esta doutra comissão de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

Do Direito as CONTRARRAZÕES:

Recebi em
16/07/2018 as
13:54 hrs
M. G. Lopes
MARIA GIRLEINETE LOPES
PREGOEIRA OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

ANTÔNIO EMERSON MATIAS DE LIMA

A D V O C A C I A

Rua: José Wilton de Oliveira, 13, Bairro: Paraná, Iguatu-ce, CEP: 63500-610



(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação da razão de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos;

Decreto N.º 5.450/2005, Artigo 26 Art. 26.

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifesta sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentá-la as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazão em igual prazo, que começará a contar do termino do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

2 - DOS FATOS:

A recorrente motivou na data de 06 de Julho de 2018, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

(...)

SINOPSE

A recorrente insurgiu-se, resumidamente, em face da decisão do pregoeiro que habilitou a sua concorrente, **HF PNEUS**, vencedora do Lote 01, no certame, após a etapa de lances alegando infração às cláusulas 5.4.2 e 9.2 e 9.2.1.4 do Edital da Licitação.

Isto posto, após manifestar sua intenção, vem a recorrente, apresentar suas razões no prazo legal, o que faz nos termos abaixo alinhavados.

RAZÕES

Inicialmente é de bom alvitre lembrar a esta respeitável pregoeira e à recorrente de que a VINCULAÇÃO AO EDITAL É PRINCÍPIO BASILAR DE TODA LICITAÇÃO. É ATRAVÉS DO EDITAL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FIXA OS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, DEFINE O OBJETO E AS CONDIÇÕES BÁSICAS DO CONTRATO.

Sra. Presidente, a recorrente está irrisignada com a decisão prolatada por esta nobre Comissão Julgadora, na qual, resolveu por classificar, habilitar e declarar vencedora a Empresa **HF PNEUS EIRELL**, em franco desrespeito a item editalício já mencionado.

A referida decisão, inclito julgador, data máxima vênia, não merece prosperar. Em que pese o habitual e inquestionável saber técnico-jurídico dos ilustres membros da DD, Comissão, e o empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos, na verdade, involuntariamente, laboraram em equívocos, na exegese das cláusulas editalícias, que civam a decisão classificatória, ora recorrida, de ilegalidade.

O julgamento levado a efeito não pode e não há de prevalecer, por medida de direito e de justiça.

ANTÔNIO EMERSON MATIAS DE LIMA
A D V O C A C I A

Rua: José Wilton de Oliveira, 13, Bairro: Paraná, Iguatu-ce, CEP: 63500-610



DA IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO
APRESENTADA

O Edital assim determina:

9.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

De acordo com o contrato social apresentado pela recorrida, houve mudança na razão social e nome de fantasia da empresa. Mesmo após a mudança a empresa não atualizou seus documentos, pois os documentos apresentados estão com variadas razões sociais, constando tanto a atual e outros, os antigos, demonstrando, portanto, irregularidades nos documentos apresentados, vejamos:

*CNPJ: APRESENTOU CORRETO (RAZÃO SOCIAL E FANTASIA JÁ ATUALIZADOS DE ACORDO COM O CONTRATO); HF PNEUS EIRELI/ FANTASIA: HF PNEUS

*FIC: RAZÃO SOCIAL CONSTA AINDA A ANTIGA:
ELIZEU FELIX DA SILVA ME

*ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: RAZÃO SOCIAL
ANTIGA: E. FELIX DA SILVA

*RECEITA FEDERAL: RAZÃO SOCIAL ANTIGA: E. FELIX
DA SILVA

*CERTIDÃO ESTADUAL: RAZÃO SOCIAL ANTIGA:
ELIZEU FELIX DA SILVA ME

*CERTIDÃO MUNICIPAL: RAZÃO SOCIAL CORRETA: HF
PNEUS EIRELI

*FGTS: RAZÃO SOCIAL ANTIGA: ELIZEU FELIX DA
SILVA, E FANTASIA ANTIGA: ATACADÃO DO ÓLEO E PNEUS

*CNDT: RAZÃO SOCIAL ANTIGA: E. FELIX DA SILVA

*BALANÇO 2017: RAZÃO SOCIAL CORRETA: HF PNEUS
EIRELE ME

*CONCORDATA: RAZÃO SOCIAL CORRETA: HF PNEUS
EIRELE ME

A empresa RECORRIDA, HF PNEUS, também apresentou documentação em desacordo com o edital no que tange à COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA (cláusula 5.4.2), uma vez que não atendeu na íntegra o item 5.4.2, deixando de apresentar o cálculo do índice de solvência geral (SG), apresentando somente os outros dois exigidos LG (liquidez geral) e LC (liquidez corrente), portanto, infringindo as normas do edital e permitindo sua exclusão do certame, vejamos:

5.4.2- Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA HF PNEUS
EIRELI

Os documentos acostados pela empresa Recorrida, não são capazes de comprovar adequadamente a execução pretérita de serviços pertinentes e compatíveis aos licitados, tal como determina o Edital.

ANTÔNIO EMERSON MATIAS DE LIMA

A D V O C A C I A

Rua: José Wilton de Oliveira, 13, Bairro: Paraná, Iguatu-ce, CEP: 63500-610



O atestado apresenta contexto duvidoso, uma vez que afirma que a empresa forneceu em 2017 o material descrito, mas ao final da redação atesta que a mesma, em 27/02/2018, está cumprindo com seus compromissos.

Esse texto gera dúvida sobre sua veracidade. Existe mesmo esse contrato? Há notas fiscais que comprovem esse fornecimento, peças e serviços em 2017 conforme afirma? Assim, referido ATESTADO resta impugnado e inadequado para atestar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA HF PNEUS EIRELI.

Isto posto, nos termos da cláusula 9.2.1.4 do Edital, deve a empresa HF PNEUS EIRELI ser inabilitada.

(...)

DO PEDIDO

Face ao exposto, requer:

1) O recebimento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO com efeito suspensivo previsto em lei para que ao final seja a recorrida excluída sumariamente do certame, bem como seja a ela aplicada às penalidades previstas no instrumento convocatório;

2) Consequentemente seja revista a decisão para definitivamente INABILITAR/DECLASSIFICAR A EMPRESA HF PNEUS EIRELI, que injustamente foi classificada/habilitada a prosseguir no certame licitatório, por ser ato de plena JUSTIÇA.

Ato contínuo seja chamada a próxima colocada, para que apresente a proposta ajustada ao último lance, bem como documentação de habilitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 06 de julho de 2018.


CONTRAC COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA
CNPJ: 73.856.999/0001-49

CONTRA RAZÕES

Com base, no que descreve o recurso acima citado, notamos claramente que houve 3 (três) tópicos nos quais a empresa CONTRAC COMÉRCIOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA, acusou a CONTRORRAZOANTE, alegando estar-mos irregulares para sermos vencedores do processo licitatório em questão, sendo eles:

- a) (...) de acordo com o contrato social apresentado pela recorrida houve mudança na razão social e no nome fantasia da empresa. Mesmo após a mudança a empresa não atualizou seus documentos, pois os documentos apresentados estão com variadas razões sociais, constando tanto a atual e outros, os antigos, demonstrando por tanto irregularidades. (...)

DEFESA:

A empresa HF PNEUS EIRELI, por sua vez, afirma que o CNPJ, sempre foi o mesmo e que passa por alterações cadastrais, mas o endereço permanece o mesmo e a empresa continua sendo de sociedade individual. Portanto, as atualizações dependem de vários órgãos públicos, e que não existe nenhuma lei que impeça a participação de licitações públicas ou privadas. Sendo assim esse não é motivo suficiente legal para desclassificar/inabilitar a empresa HF PNEUS EIRELI. Além disso, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacajus/CE, enviou

ANTÔNIO EMERSON MATIAS DE LIMA

A D V O C A C I A

Rua: José Wilton de Oliveira, 13, Bairro: Paraná, Iguatu-ce, CEP: 63500-610



representantes para realizar In-loco, comprovando a veracidade da empresa no devido endereço.

Seguimos então, para o próximo tópico no qual fomos acusados.

- b) (...) a empresa recorrida HF PNEUS EIRELI, também apresentou documentação em desacordo com o edital, no que tange a COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, (clausula 5.4.2) uma vez que não atendeu a entrega do item 5.4.2, deixando de apresentar o cálculo do índice de solvência geral (SG) apresentando, somente os outros dois índices exigidos LG (liquidez geral) e LC (liquidez corrente) portanto infringindo as normas do edital e permitindo sua exclusão do certame.(...)

DEFESA:

Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Exame, Valor Econômico etc. Os índices usualmente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e **Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG - Índice de Solvência Geral)**. Ou seja, **o Índice de Endividamento Total (IET) SUBSTITUI o Índice de Solvência Geral**, não havendo-se assim, motivo suficiente legal para desclassificar/inabilitar a empresa HF PNEUS EIRELI.

Seguimos então, para o próximo tópico no qual fomos acusados.

- c) (...) o atestado apresenta contexto duvidoso, uma vez que afirma que a empresa forneceu em 2017 o material descrito, mas ao final da redação atesta que a mesma em 27/02/2018 está cumprindo com seus compromissos. (...)

DEFESA:

O Edital assim determina:

5.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o (a) licitante tenha fornecido/executado ou esteja fornecendo/prestando o serviço/fornecimento de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, especificados no anexo I deste Edital.

Como informa o item acima contido no edital, é nítido que a contrarrazoante não infringiu em nenhum momento as normas contidas no edital, especialmente no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 5.3).

ANTÔNIO EMERSON MATIAS DE LIMA

A D V O C A C I A

Rua: José Wilton de Oliveira, 13, Bairro: Paraná, Iguatu-ce, CEP: 63500-610



Para fins de esclarecimentos, o atestado está de acordo com o edital, especialmente está com firma reconhecida do emitente em cartório competente, no qual retira as possibilidades do mesmo ter algum contexto duvidoso, como afirma a empresa CONTRAC.

3 - COMENTÁRIOS GERAIS

Nobre Pregoeira, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a recorrente em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações sólidos. Além do que, a recorrente demonstra em seus dizeres um requerimento desesperado de desclassificação da empresa vencedora do certame. E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

4 - DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da controrrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício.

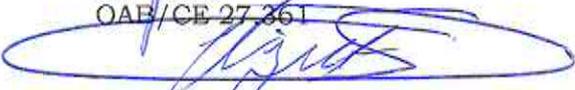
Nestes termos, Pedimos Bom Senso,

Legalidade e Deferimento.

Quixelô/CE, 11 de Julho de 2018

Atenciosamente,


Emerson Matias
Advogado
OAB/CE 27.361


Nome: Elizeu Felix da Silva
RG: 359164365 SSP/SP
CPF: 305.336.928-14.